

EMENDA Nº
(à PEC 3/2022)

Dê-se nova redação ao inciso III do *caput* do art. 1º; e acrescente-se § 1º-1 ao art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

III – passam ao domínio pleno dos foreiros e dos ocupantes regularmente inscritos no órgão de gestão do patrimônio da União, desde que brasileiros natos ou naturalizados, até a data de publicação desta Emenda Constitucional;

.....

§ 1º-1. Aos estrangeiros são vedadas a transferência ou a cessão, onerosa ou gratuita, das áreas localizadas em terrenos de marinha

”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

As áreas localizadas em terrenos de marinha são bens da União que podem alcançar alto valor de mercado, especialmente, se situadas nas grandes e médias cidades litorâneas brasileiras ou às margens de grandes rios que sofrem a influência das marés.

Atualmente, existem milhares de foreiros e ocupantes dessas áreas que estão regularmente inscritos na Secretaria de Patrimônio da União (SPU), pagando as taxas de foro, de ocupação ou laudêmio, no caso de transação de compra e venda dos imóveis da União.

Como o objetivo principal da PEC nº3, de 2022, é tornar os detentores do domínio útil desses imóveis em seus proprietários plenos, entendemos



que devemos garantir que essa mudança tenha como beneficiário apenas os brasileiros natos e naturalizados, proibindo, ademais, que haja uma corrida de estrangeiros para a aquisição definitiva desses bens da União em áreas de alta valorização imobiliária, ainda que seja mediante pagamento.

Sala da comissão, 9 de dezembro de 2024.

**Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)**

